

Art. 4º. Os processos serão analisados e deferidos ou indeferidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente

DECRETO Nº 854 DE 11 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 49.588,64 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.029	4.4.90.51	000	37.888,00
20010.20.605.0003.2.030	3.3.90.92	000	11.700,64
TOTAL			49.588,64

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.030	3.3.90.30	000	49.588,64
TOTAL			49.588,64

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 37.888,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20010	4.4.	000	Julho	0,00	37.888,00	37.888,00
Total				0,00	37.888,00	37.888,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20010	3.3.	000	Maio	1.075.940,00	37.888,00	1.038.052,00
Total				1.075.940,00	37.888,00	1.038.052,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 864 DE 12 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - servidores da ACESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000650/2019-75, e

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de MAIO de 2019, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 018/2019 - ACESF,

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) Conforme: **Anexo Único**

b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de julho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO MUNICIPAL Nº 864 /2019 - ANEXO ÚNICO												
Servidor		Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.217-2	WUNIBALDO LOPES DE ALMEIDA	Agente Condutor Funerário	ACFU01	Serviço de Motorista Funerário	4	II	3	4	III	3	01/06/2019	
10.204-0	VALDECIR ARANDA MACEDO	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	I	5	3	II	5	01/06/2019	
10.054-4	MARINO WANDERLEY LIMA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	61	6	III	61	01/06/2019	
10.101-0	LUCINEIDE CAETANO DOS SANTOS	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I	1	II	16	1	III	16	01/06/2019	

DECRETO Nº 865 DE 12 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, instituição e funcionamento da "Feira Arte Mulher", do Município de Londrina/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.026.061770/2019-87,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui e regulamenta a "Feira Arte Mulher", viabilizando um espaço para que as mulheres residentes em Londrina possam expor e comercializar os produtos manuais e artesanais que produzem.

Art. 2º São objetivos da Feira Arte Mulher:

I - estimular o aprimoramento profissional e pessoal, a autonomia financeira e a geração de renda das participantes, por meio do apoio do poder público municipal;

II - promover a inclusão social; e

III - estimular a comercialização de produtos manuais e artesanais produzidos pelas mulheres residentes no município de Londrina.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres a coordenação da Feira Arte Mulher.

Art. 4º A Feira Arte Mulher será realizada do 1º ao 15º dia de cada mês, de segunda a sábado, das 09h às 18h, no calçadão de Londrina, localizado na Avenida Paraná, Centro, entre a rua Minas Gerais e a avenida Rio de Janeiro.

§ 1º A feira poderá ser realizada em outras datas e localidades, mediante análise de viabilidade e autorização prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 2º Excepcionalmente, a feira poderá ser realizada do 1º ao 24º dia no mês de Dezembro, no horário de funcionamento do comércio local.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO COMO PARTICIPANTE NA FEIRA

Art. 5º Poderão se inscrever para a seleção de ocupação dos espaços as mulheres que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam maiores de dezoito anos; e

II - residentes no Município de Londrina.

Art. 6º Poderão ser recebidas inscrições individuais, coletivas ou em associação, obedecidos os seguintes critérios:

I – participante individual: a solicitação de apenas uma mulher para utilização do espaço;

II – participante coletiva: a solicitação conjunta para a utilização de um mesmo espaço por até quatro mulheres; e

III – associação participante: a solicitação de associação para utilização de um mesmo espaço por até quatro mulheres da mesma entidade, limitado o uso de até três espaços por associação, sendo vedada a montagem de uma única barraca utilizando todos os espaços permitidos.

Art. 7º No ato da inscrição, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição e cadastro;

II – foto 3x4;

III – declaração informando os produtos que pretende comercializar, a forma de produção, materiais utilizados e fotos;